



Estatutos

Artigo 1.º

(Determinação, Natureza e Duração)

É constituída por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com a denominação "Associação Nacional de Contratados do Exército".

A Associação Nacional de Contratados do Exército pode usar também a sigla abreviada "ANCE".

Artigo 2.º

(Sede e Delegações)

1 - A Associação tem a sua sede oficial na Rua Dr. António de Sousa Macedo, nº 39 - 3º, Sala 1, na Freguesia e Concelho do Porto.

2 - Podem ainda ser criadas por deliberação da Direcção, Delegações em todo o Território Nacional.

Artigo 3.º

(Fins)

1 - Apoiar os/as associados/as na sua reinserção na vida civil.

2 - Promover a orientação, formação e promoção profissional e humana dos seus e das suas associados/as.

3 - Colaborar com as instâncias governamentais e hierarquia militar, em representação dos seus e das suas associados/as.

4 - Organizar e difundir a realização de actividades cívicas com vista à promoção sócio-cultural dos/as associados/as.

5 - Zelar pelos princípios e valores de deontologia profissional militar.

6 - Promover actividades de solidariedade social e apoio comunitário.

7 - Promover a criação de uma sede com capacidade para a prossecução dos fins a que se propõe, nomeadamente, para a realização de actividades culturais, desportivas e recreativas que estimulem o inter-relacionamento dos/as associados/as.

Artigo 4.º

(Membros)

1 - Podem ser associados e associadas todos/as os cidadãos e cidadãs nacionais que tenham, ou tenham tido, um vínculo não permanente ao Exército.

2 - Ainda que não preenchendo os requisitos referidos no número anterior, podem também ser associados/as, cidadãos e cidadãs que manifestem vontade nesse sentido, sob proposta de um/a associado/a dirigida à Direcção da ANCE, ainda que não possam assumir quaisquer cargos nos órgãos sociais, sem embargo do previsto na alínea d) do nº 2 do Artigo 24.º destes Estatutos.

3 – Os/As associados/as podem adquirir a qualidade de sócios/as honorários/as por proposta da Direcção e deliberação da Assembleia-geral, desde que tenham uma relevante dedicação à causa associativa da ANCE de pelo menos 5 anos, mantendo todos os direitos previstos no Artigo 6.º nºs 1 e 17º.

4 - A Direcção pode convidar personalidades que apoiem a problemática da inserção na vida civil dos/as ex-voluntários/as e contratados/as, para membros honorários/as, sendo o convite sujeito a ratificação da Assembleia-geral.

5 – Os/As sócios/as e membros honorários/as não pagam quotas, sem prejuízo de poderem fazer donativos.

6 - Ao fim de 10 anos de existência, por deliberação da Assembleia-geral pode ser eleito/a um/a presidente honorário/a de entre os/as sócios/as ou membros honorários/as, devendo fixar a duração do mandato do cargo honorífico.

Artigo 5.º

(Órgãos Sociais)

A Associação disporá dos seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho técnico.

Artigo 6.º

(Legitimidade e duração do mandato)

- 1 - Todos os órgãos sociais previstos nos presentes Estatutos, excepto o Conselho técnico, serão eleitos entre os/as associados/as.
- 2 - O mandato dos Órgãos Sociais é de três anos.

Artigo 7.º

(Assembleia-geral)

- 1 - A Assembleia-geral é o órgão soberano da associação e dela fazem parte todos/as os/as associados/as.
- 2 - A Assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário;
 - d) Dois Vogais.

Artigo 8.º

(Atribuições da Assembleia-geral)

Para além das competências previstas na Lei e nos presentes estatutos, são atribuições da Assembleia-geral:

- 1 - Eleger os/as membros dos órgãos sociais, de entre as candidaturas, à totalidade daqueles órgãos, apresentadas, por um número mínimo de cem ou dez por cento de associados/as que tenham as quotizações actualizadas e acompanhadas da declaração de aceitação dos/as respectivos/as candidatos/as, ao/à Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com a antecedência mínima de cinco dias da data da reunião daquela.
- 2 - Destituir os/as membros dos órgãos sociais.

- 3 - Alterar os estatutos da ANCE e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los e revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos.
- 4 - Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício do ano anterior, bem como sobre o parecer do Conselho fiscal relativo àquelas.
- 5 - Deliberar sobre o plano de actividades e orçamento do ano corrente.
- 6 - Debater sobre os assuntos relativos à vida da ANCE e da temática do profissionalismo militar.
- 7 - Discutir e votar louvores, recomendações ou advertências à gestão realizada pela Direcção.
- 8 - Determinar a data a partir da qual iniciam funções os novos órgãos sociais, podendo ainda marcar uma cerimónia de tomada de posse para o efeito.
- 9 - Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo/a Presidente da Assembleia-geral, pela Direcção, pelo Conselho fiscal ou pelo Conselho técnico.

Artigo 9.º

(Periodicidade e competência de convocação da Assembleia-geral)

- 1 - A Assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente:
 - a) Até 30 de Março, para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas de exercício do ano anterior, bem como sobre o parecer do Conselho fiscal relativo àquelas;
 - b) Trienalmente, também até 30 de Março, para proceder à eleição dos órgãos sociais.
- 2 - A Assembleia-geral é convocada:
 - a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
 - b) Por proposta da Direcção;
 - c) Por um conjunto de associados/as, cujo número não seja inferior a dez por cento do número total de associados/as com as quotas actualizadas.

Artigo 10.º

(Forma de convocação da Assembleia-geral)

1 - A Assembleia-geral é convocada por aviso postal expedido para cada um/a dos/as associados/as com a antecedência mínima de oito dias.

2 - Na convocação da Assembleia-geral deverá constar:

- a) Data;
- b) Hora;
- c) Local da reunião;
- d) Ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

(Funcionamento da Assembleia-geral)

1 - A Assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocatória estando presentes pelo menos metade dos/as sócios/as, podendo uma hora depois funcionar com qualquer número de sócios/as.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria dos/as associados/as presentes, podendo a Assembleia determinar que o sejam por maioria qualificada em assuntos de particular relevância para a vida associativa.

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número dos/as associados/as presentes.

4 - As deliberações que permitam a conversão da ANCE em associação pública ou tutelada exigem o voto favorável de três quartos do número dos/as associados/as presentes.

Artigo 12.º

(Direcção)

1 - A Direcção é o órgão executivo da Associação e será constituída por cinco associados/as eleitos/as para o efeito, distribuídos/as da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Vogal.

2 - A Direcção funcionará por reuniões ordinárias ou extraordinárias e só poderá deliberar desde que presente a maioria dos/as membros.

3 - As reuniões são convocadas pelo/a Presidente, Vice-Presidente ou por maioria dos/as membros da Direcção, devendo reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês, sendo elaborada a respectiva acta.

4 - O/A membro da Direcção que falte a três reuniões ordinárias, sem justificação por escrito, incorrerá em perda do mandato, por decisão dos/as restantes elementos da Direcção.

Artigo 13.º

(Competência da Direcção)

1 - Representar a Associação, por intermédio do seu ou da sua Presidente ou, por delegação em outros/as membros ou por mandatários/as constituídos/as para o efeito, em juízo ou fora dele, bem como junto de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras.

2 - Promover a arrecadação das receitas, fixar o valor da quota mensal e a liquidação das despesas.

3 - Fazer incluir na ordem de trabalhos da Assembleia-geral, assuntos que considere necessários.

4 - Cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas em Assembleia-geral.

5 - Apresentar anualmente à Assembleia-geral o relatório de actividades, situação patrimonial, contas do exercício, plano e orçamento para o ano corrente e fazer publicar as contas do ano anterior, pelo menos em Boletim a distribuir pelas principais entidades com que a ANCE se relaciona.

6 - Orientar toda a vida associativa, sem prejuízo da competência específica dos outros Órgãos Sociais.

7 - Celebrar contratos, protocolos e todos os actos necessários à prossecução dos fins da ANCE, incluindo a admissão e dispensa de pessoal.

8 - A criação, organização e direcção de delegações, comissões ou serviços de apoio aos/às associados/as, permanentes ou eventuais, e a aprovação da respectiva regulamentação de funcionamento.

9 - Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por Lei, estatutos e regulamento interno.

A criação das delegações com carácter de permanência será ratificada em Assembleia-geral da ANCE.

Artigo 14.º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, constituído por 3 sócios/as eleitos/as para o efeito.

Artigo 15.º

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou ainda pelo Presidente e Vice-Presidente da Direcção.

Artigo 16.º

(Competência do Conselho Fiscal)

Emitir parecer sobre todos os assuntos referentes à gestão patrimonial da Associação, nomeadamente o relatório de contas do ano anterior e o orçamento e plano de actividades para o ano corrente.

Artigo 17.º

(Direitos dos/as Associados/as)

- 1 - Tomar parte nas Assembleias-gerais, votar, eleger e ser eleito/a, desde que tenham as quotizações actualizadas.
- 2 - Obter informações sobre todas as actividades da Associação e participar em todas elas.
- 3 - Obter aconselhamento e apoio jurídico desde que para tal o solicitem junto dos órgãos sociais eleitos.
- 4 - Nas deliberações em que haja conflito de interesses, o/a associado/a deve solicitar escusa de voto.

Artigo 18.º

(Deveres dos/as Associados/as)

- 1 - Contribuir para a Associação com uma quotização mensal.
- 2 - Respeitar e fazer cumprir os presentes estatutos e as decisões que vierem a ser tomadas pelos Órgãos Sociais.
- 3 - Participar activamente em toda a vida da Associação, pugnar pelo seu prestígio e desenvolvimento.

Artigo 19.º

(Património)

O património social da Associação compreende:

- a) O montante das quotizações dos/as sócios/as;
- b) Outras receitas e subvenções que licitamente lhe advenham.

Artigo 20.º

(Despesas)

São consideradas despesas da Associação, os encargos normais de funcionamento e os encargos excepcionais determinados pela Direcção na prossecução dos fins associativos.

Artigo 21.º

(Forma de Obrigar)

1 - A Associação considera-se obrigada pela assinatura do/a Presidente da Direcção, de qualquer dos/as membros da Direcção, no âmbito da competência delegada, ou de qualquer mandatário, no âmbito dos poderes constantes no instrumento do mandato.

2 - É no entanto obrigatório a assinatura de dois ou de duas membros da Direcção em todos os actos ou contratos relativos à administração do património da Associação.

Artigo 22.º

(Dissolução)

1 - A Associação Nacional de Contratados do Exército só poderá dissolver-se, nos casos previstos na lei, por deliberação da Assembleia-geral convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos do número de associados/as presentes.

2 - Na deliberação de dissolução deverá constar, obrigatoriamente, o destino a dar aos bens associativos.

Artigo 23.º

(Disposições Gerais)

1 - A Associação publicará um órgão de informação.

2 - As disposições necessárias à execução dos presentes estatutos constarão de um Regulamento Interno.

Artigo 24.º

(Conselho técnico)

1 - O Conselho técnico é um órgão de natureza consultiva, competindo-lhe, nomeadamente, dar parecer sobre quaisquer assuntos de especial relevância sobre a profissionalização das Forças Armadas e apresentar sugestões à Direcção sobre a actividade da ANCE.

2 - O Conselho técnico tem um máximo de vinte e um membros, sendo composto:

- a) Pelos/as Presidentes da Assembleia-geral, do Conselho fiscal e Presidente e Vice-Presidente da Direcção, em exercício;
- b) Pelos/as Antigos/as Presidentes da Assembleia-geral, do Conselho fiscal e da Direcção;
- c) Pelos/as membros honorários/as;
- d) Em caso de existência de vagas, por associados/as ou não associados/as que a Direcção entenda convidar para este Conselho, ouvidos os/as Presidentes da Mesa da Assembleia-geral e do Conselho fiscal.

3 - À Direcção incumbe comunicar aos elementos designados no número anterior a sua nomeação para o Conselho técnico, devendo estes/as comunicar a sua aceitação no prazo de 10 dias, sob pena do respectivo lugar ser considerado vago.

4 - Os/As membros do Conselho técnico designarão entre si, na primeira reunião, um/a Presidente e Vice-Presidente.

5 - O Conselho técnico reunirá pelo menos uma vez por ano sob convocação do/a respectivo/a Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do/a Presidente da Assembleia-geral ou do/a Presidente da Direcção.

6 - Agregado e dirigido pelo Conselho técnico pode ser criado um Centro de Estudos.

Artigo 25.º

(Perda da qualidade de associado/a)

Perde a qualidade de associado/a, aquele/a que:

- a) Falecer;

- b) Notifique por escrito a associação nesse sentido;
- c) Seja punido/a com a pena de exclusão;
- d) Tenha quotas em atraso relativamente a três anos de associado/a.

Artigo 26.º

(Poder disciplinar)

1 - Para os/as associados/as que não tenham cumprido as suas obrigações ou que, de algum modo, tenham lesado ou tentado lesar a Associação, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão por um período máximo de 2 anos;
- c) Exclusão.

2 - A aplicação da pena de advertência verbal é da competência da Direcção.

3 - A aplicação da pena de suspensão é da competência da Direcção, mas dela cabe sempre recurso para a Assembleia-geral.

4 - A aplicação da pena de exclusão é da competência da Direcção, mas dela cabe sempre recurso para a Assembleia-geral.

5 - A suspensão ou exclusão terá de ser fundada sem violação grave e culposa dos deveres dos/as associados/as e precedidas de processo escrito.

6 – O/A associado/a em questão disporá sempre de um prazo não inferior a 15 dias para apresentar a sua defesa por escrito e, com igual pré-aviso lhe será dado conhecimento da decisão.